



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

**DATA** - Período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2013. A Correição teve início às 08h:30min.

**PRESENCAS:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto vinculado, na titularidade da Vara de 02 de setembro a 1º de outubro de 2013, em virtude das férias da Juíza Titular; Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza Titular que, embora em gozo de férias, esteve presente à Vara prestigiando os trabalhos correicionais e nela permaneceu à disposição da Corregedoria durante todo o período correicional; Ilustríssima Senhora Karla Maria Almeida Alves, Diretora de Secretaria Substituta; Ilustríssima Senhora Dulce Regina da Silva Vasconcelos, Diretora de Secretaria que, também em gozo de férias, fez-se presente à Vara auxiliando a equipe de correição durante todo o período correicional; demais servidores, advogados e estagiários.

**DELIBERAÇÕES:** A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão referente ao período de janeiro a agosto de 2013 e do sistema SPT1 coletados no dia 30 de setembro de 2013, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos, já que o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em data recente, 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Márison Miranda Oliveira, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dulce Regina Silva Vasconcelos	Diretora de Secretaria/CJ-03
Marcos Antonio Trajano Almeida	Assistente de Diretor/FC-05
Karla Maria Almeida Alves	Assistente de Juiz/FC-05
Francisco Nazareno Soares Filgueiras	Assistente de Juiz/FC-05
David Dias de Castro	Calculista/FC-04

Elano Sátiro de Oliveira	Calculista/FC-04
Caroline Bastos Caetano	Secretária de Audiência/FC-03
Mônica de Menezes Ribeiro	Secretário de Audiência/FC-03
Daniel Queiroz Wagner	Assistente/FC-02
Bento Alves Filho	Assistente/FC-02
Marta Helena Pompeu Rodrigues	Técnico Judiciário(sem função)
Sue Ellen de Miranda R. Martins	Técnico Judiciário(sem função)
Karísia Ferreira Melo	Estagiaria Nível Superior
Antonio Carlos Vieira Júnior	Estagiaria Nível Superior
Damião Soares de Almeida Segundo	Estagiária Nível Superior
Luiz Eduardo da Silva Lima	Estagiário 2º Grau
Carlos Eduardo Marques Silva	Estagiária Primeiro Passo
Francisca Thaynara do Nascimento	Estagiária Primeiro Passo

## 2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	1.949	1.684	789	86%
2012	1.689	1.958	1.018	116%
Jan a ago/13	1.063	830	390	78%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

## 3. AUDIÊNCIAS

**Período de 01/01/2013 a 31/08/2013**

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliados	Unas
1.705	1.670	426	147	09	84	1.004

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados estatísticos consolidados de 2011 e 2012 e dos sistemas e-gestão e PJE-JT, posição em 31/08/2013, fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região. Importante registrar que, por meio do incidente 17144, a Secretaria da Vara abriu chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação comunicando que o boletim estatístico do mês de agosto não havia sido gerado e o sistema apresentava a seguinte informação: "nenhum dado encontrado para o mês/ano e órgão julgador informados". Em mensagem via e-mail de 27/09/2013, a Coordenadora de Serviço da SEFAN/STI respondeu: "O Boletim Estatístico do PJE está gerando inconsistências e não deve ser utilizado. Devido a nova versão do PJE gerar e-gestão, a equipe de desenvolvimento em Brasília não está priorizando correção da ferramenta de boletim estatístico".

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	109	59
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	04	04
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	02	00
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	01	00
6-Petições pendentes de juntada	17	13

7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	07	09
9-Processos sobrestados	23	05
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	35	19
11-Processos conclusos para julgamento - execução	02	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	54	241
13-Processos aguardando despacho	1.538	1.111
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.079	1.935
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	70	79
16-Processos aguardando expedição de notificação	175	114
17-Processos aguardando expedição de alvarás	19	09
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando realização de perícia	11	06
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	03	01
21-Aguardando expedição de ofício	17	34
22-Processos em carga com advogados	22	44
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	15
24-Aguardando consulta BACENJUD	340	367
25-Aguardando consulta RENAJUD	43	193
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	06	00
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	468	1.180
29-Saldo de processos arquivo provisório	1.875	2.196

Observações:

a) Os dados do item 28 do quadro sinótico 3 acima foram apurados a partir do sistema e-gestão, posição no dia 31 de agosto de 2013 e os do item 29, através do sistema SPT1 no dia 30 de setembro de 2013;

<b>4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Aguardando expedição de notificação	09	12
2-Aguardando expedição de mandado	20	16
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	01	01
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	58	00
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	07	00
6-Petições pendentes de juntada	06	20
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	09	17
09-Processos sobrestados	163	93
10-Aguardando transcurso de prazo	26	63
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	18	17
12-Aguardando expedição de alvarás	13	12
13-Aguardando a realização de perícia	371	88
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	04	05
15-Aguardando expedição de ofício	07	16
16-Processos em carga com advogados	43	22
17-Aguardando consulta BACENJUD	30	24
19-Aguardando consulta RENAJUD	02	24
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
18-Aguardando consulta INFOJUD	02	00

Observações:

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com advogados (item 22 do quadro 3 e 16 do quadro 4 acima), dentre eles os que estão com atrasos superiores a 15 (quinze) dias, a exemplo dos de números 0380/2005, 1604/2012, 0282/2001 e 1247/2007, com previsão de devolução em 22/06/2012, 21/06/2013, 21/06/2013 e 08/07/2013 respectivamente, a Secretaria notificou os causídicos e, com relação ao processo nº 0380/2005, expediu mandado de busca e apreensão e ofício à OAB.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	48	47
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	30	43
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	27	47
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	05	12
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	24	13
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	07	11
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	49	26
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	43	78
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	116	112
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	27	02
11- Processos conclusos para julgamento/execução	05	00
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	347	141
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	349	140

Observações:

a) Os prazos médios para audiência inaugural, audiência de prosseguimento, da conclusão ao julgamento e para resolução da lide em ambos os ritos foram apurados por amostragem, 15 processos do rito ordinário e 15 do rito sumaríssimo, nos termos acima expostos. No tocante aos prazos de processos sobrestados, inclusive por motivo de perícia, verifica-se que tais processos sempre apresentam prazos extrapolados, uma vez que aguardam apresentação da prova técnica, a exemplo dos de números 1501/2012, 1001/2012 e 033/2011. Importante registrar que o prazo médio para a resolução da lide no rito sumaríssimo está de acordo com o que preceituam os artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT;

b) Da análise do relatório de processos conclusos para julgamento, nos sistemas SPT1 e PJE-JT, em 01 de outubro de 2013, foram localizados 37 (trinta e sete) processos, sendo 18 (dezoito) com a Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza Titular da Vara, a exemplo dos de números 1995/2011, 1694/2012, 470/2013, 801/2013 e 802/2013, conclusos em 20/09/2013, 13/09/2013, 25/07/2013, 29/07/2013 e 29/07/2013, respectivamente. 18 (dezoito) com o Excelentíssimo Senhor Fabrício Augusto Bezerra e Silva, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 740/2006, 967/2013, 1587/2011 e 188/2013, conclusos em 24/09/2013, 26/09/2013, 27/09/2013 e 18/09/2013, respectivamente; 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Ana Paula Barroso Sobreira, Juíza do Trabalho substituta, o de número 0133/2013, concluso em 26/04/2013. Dos 37 processos conclusos, 02 de embargos à execução, 04 de embargos declaratórios e 31 para julgamento do mérito. Importante registrar que a Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza Titular da Vara, esteve em gozo de férias de 02 de setembro a 1º de outubro de 2013;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 443 (quatrocentas e quarenta e três) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos físicos nessa situação e que a Vara não vem cumprindo, em sua plenitude, o prazo que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

d) Constata-se que, independentemente do rito, em regra são unânimes as audiências designadas neste Juízo.

<b>6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	39%	61%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	37%	59%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00%

Observações:

a) Na apuração da porcentagem dos processos conciliados em relação às ações ajuizadas na vara (item 2 acima), foram considerados os dados informados no boletim estatístico do sistema PJE-JT, o qual ainda está em fase de ajuste e aperfeiçoamento.

<b>7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>	<b>CORREIÇÃO ANTERIOR</b>
<b>7.1 - Determinações cumpridas:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo- art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	NÃO

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

<b>8. METAS NACIONAIS DO CNJ</b>				
<b>Descrição da Meta</b>		<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>Meta</b>
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque		78%	*	101%
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09		99%	*	80%
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011		233%	*	115%
4-Meta 3/2010: Reduzir 10% fase execução/acervo 2009		**	*	**
5-Meta 3/2010: Reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009		**	*	**
6-Meta 2/2010: Quant.Proc. distribuídos até 31/12/07		00	03	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005		00	*	00

**Observações:**

\* Dados não computados na correição anterior

\*\* Não foi possível aferir o cumprimento da meta 3 de 2010 por vara. A Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2009 e 2011 e do sistema e-gestão, posição em 31/08/2013;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 13 de 2013 e as metas 2 de 2009 e 2/2010. A meta 1 de 2013 não vem sendo inteiramente cumprida, mas somente no final do ano em curso poderão ser aferidas em sua integralidade as metas de 2013. Importante registrar que todas as ações ajuizadas nesta Vara até 31/12/2007(meta 2 de 2010) foram devidamente julgadas.

**9 Observações pontuais:****9.1 Processos aguardando perícia:**

Foram analisados, por amostragem, alguns processos que aguardavam realização de perícia, como os de n.ºs.: 1001/2012, 1394/2012, 33/2011, 2044/2009, 1779/2012, 1888/2012, 2118/2008, 1086/2012 e 847/2011, que apresentavam as últimas movimentações processuais no mês de setembro deste ano. Constata-se que não é praxe deste Juízo, por ocasião da nomeação do perito, normalmente feita em audiência, fixar o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, nem fixar o valor devido a título de honorários periciais. Tais providências, se adotadas, certamente promoverão a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, apontamos a dificuldade que este Juízo vem encontrando na realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de n. 33/2011, a prova pericial foi deferida na audiência realizada em 30/03/2011 e, posteriormente, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará em resposta ao ofício expedido por este Juízo, encaminhou a listagem de médicos cadastrados naquele Conselho. Na audiência de 04/07/2011 consta a determinação no sentido de que a Secretaria da Vara escolha aleatoriamente cinco profissionais para se manifestarem acerca do interesse na realização da prova pericial. No despacho exarado no

dia 13/04/2013 ficou determinado a intimação do perito para tal finalidade. Em 13/09/2013 o autor peticiona requerendo a desistência da prova pericial, alegando que já transcorreram 04 (quatro) anos de espera entre a determinação e a efetiva realização da perícia. A última movimentação no referido processo foi feita em 28/09/2013 (para despacho). No processo de nº. 1086/2012, foi deferida perícia médica com vistas à apuração de insalubridade. O perito tomou ciência do encargo no dia 03/09/2012 e designou a perícia para o dia 13/11/2012. O laudo da perícia médica foi juntado aos autos em 21/01/2013. Após as manifestações das partes acerca do referido laudo, foi designada audiência para o dia 17/09/2013, na qual restou determinada a realização da perícia técnica para apuração da insalubridade, anteriormente deferida. Expedida notificação ao perito, consta como última movimentação "aguardar prazo", desde 26/09/2013. Nos processos de nºs.: 1001/2012 e 1394/2012, os laudos periciais foram juntados aos autos, respectivamente, em 09/09/2013 e 28/09/2013, e a última tramitação dos processos foi em 28/09/2013 (para despacho).

### **9.2 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de nºs.: 1339/2011, 1648/2011, 2096/2011, 1072/2012, 451/2012, 911/2012, 280/2012, 1053/2012, 646/2012 e 1876/2012, pois neles nada mais havia a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Em relação à correição realizada no ano passado, houve redução no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29. Observa-se que a Secretaria está movimentando os processos com as execuções suspensas e arquivados provisoriamente, na tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas na Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, conforme verificação feita nos processos de nºs 1620/2008, 2035/2007, 2080/2000, 2481/1998, 2080/2005 e 2481/1998. Contudo, ainda remanescem diversos processos no arquivo provisório, ou para remessa ao arquivo, conforme dado obtido através do sistema SPT1, cujas últimas movimentações processuais ocorreram há bastante tempo, a exemplo dos processos de nºs.: 159/1997, 523/2008, 1414/2006, 1565/1994, 453/1997, 982/1997, 1289/1997, 2411/1999, 1655/1997, 437/2003, 655/1994, 1081/1994, 1433/1994 e 1781/2001. Destarte, convém que a Secretaria, na medida do possível, retome as execuções, inclusive quando se tratar de execução previdenciária e de custas processuais.

### **9.3. Processos aguardando providência na fase de execução:**

No exame dos processos aguardando providências na execução, verifica-se que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, e o acompanhamento e a movimentação processual são feitos através de relatórios do sistema SPT1. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos indistintamente a partir de

relatórios gerenciais, priorizando-se o exame dos processos na fase de execução, foram identificadas movimentações processuais diversas, tais como: BACENJUD-efetuar bloqueio, concluso para despacho, aguardar prazo etc. No exame dos processos de n.ºs: 2657/1996, 2537/2006, 144/2001, 944/2012, 959/2012, 1179/2012, 1712/2012, 219/2010, 592/2007, 1023/2002, 1362/2000, 1846/2012, 1620/2008, 857/2012, 60/2012 e 750/2012, foi verificado que estavam tramitando com regularidade, e neles as últimas movimentações processuais foram providenciadas entre agosto e outubro do ano em curso. A partir do exame dos processos, constata-se que este Juízo vem adotado as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011. Verifica-se, entretanto, atraso em alguns processos, como os de n.ºs.: 120/2004, 2080/2005, 4/2012 e 2080/2000, cujas últimas movimentações foram efetivadas nos autos entre novembro de 2011 a julho deste ano. No processo de n.º 2528/2005, foi lançado o registro como devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o próprio exequente. Ante tal equívoco, foram os autos entregues à Sra. Diretora de Secretaria para a devida correção. A Secretaria certificou nos autos a realização de diversas tentativas de exclusão do exequente do BNDT, mas que não obteve êxito. Ante o impasse, a Secretaria abriu um chamado junto ao Setor de Informática do Tribunal, sob o número 17332, em 30/09/2013, na tentativa de solucionar o problema. No processo de n.º. 43/2003 foi observado que a última movimentação foi um despacho exarado em 28/11/2011, que determinou a atualização da conta de liquidação e, em sequência, a citação dos sócios, que não foi providenciada. Ante a constatação foram os autos entregues a Sra. Diretora de Secretaria, no curso da presente correição, que providenciou, de imediato, a citação de um dos sócios, por edital e do outro através de carta precatória. A Carta Precatória de n.º 390/2012, distribuída a este Juízo em 08/03/2012, não fora conclusa para o devido processamento. Por tal motivo, foram os autos respectivos entregues à Sra. Diretora de Secretaria que providenciou a imediata conclusão, quando foi proferido despacho, o qual determinou a expedição do necessário mandado de citação, já elaborado no curso da presente correição. Foram verificados equívocos nas movimentações ou fases processuais dos seguintes processos: 1300/2012 e 1667/2009, que indicava estar na fase "conhecimento e julgado", mas que já estavam na fase da execução trabalhista; 2481/1998, que se tratava de "execução previdenciária" e apresentava-se como se estivesse na fase de execução trabalhista. Ante a verificação de tais inconsistências nas movimentações processuais, convém que a Secretaria mantenha o permanente cuidado no sentido de aprimorar cada vez mais o controle da movimentação e andamento processual, consoante manual do E-Gestão, disponibilizado na Intranet deste Regional, pois tais providências são importantes para o relatório estatístico do referido sistema, adotado neste Regional a partir de Janeiro de 2013. Em razão das observações supra terem sido feitas a partir de pequena amostragem, é oportuna a análise dos processos pela Secretaria, para as eventuais regularizações, quando necessárias. Identificaram-se, outrossim, os processos de n.ºs. 163/2012, 732/2012



e 1420/2011 cujos últimos andamentos foram despachos exarados, respectivamente, em 13/03/2013 e 01/04/2013, determinando a distribuição dos referidos processos através do sistema PJe-JT para umas das Varas do Trabalho de Maracanaú, em face da incompetência territorial deste Juízo. Os autos foram entregues à Sra. Diretora de Secretaria, durante a correição, que providenciou, de imediato, a distribuição dos referidos à 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, que designou audiência para dia 17/12/2013 às 09:50, bem como expediu notificação às partes. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais do sistema de acompanhamento processual, observou-se que diversos registros de processos que aguardavam a elaboração de despacho estavam extrapolados, a exemplo dos de n.ºs.: 721/2005, 1798/2010, 1687/2009, , 1553/2001, 968/2009, 1171/1999, 1400/2011, 790/2008, 272/2009, 155/2008, 2505/2003, 978/2002 e 1120/2007. Destarte, ante a observação supra, urge a análise dos processos com a movimentação processual referida, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais existentes no sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de que a Secretaria mantenha o controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, também da Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Observa-se, outrossim, que não está sendo adotado o Provimento n.º 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT n.º 1/2012. Registramos, ainda, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, tendo comparecido o Dr. José Lúcio de Sousa, OAB/CE 9095, que afirma reconhecer o grande esforço e dedicação dos Exmos. Juízes que compõem esta Vara, assim como o corpo de servidores, ressaltando, entretanto, a insuficiência de servidores para atender a demanda processual.

## **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

## **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1.** Que se dê ênfase à movimentação dos processos pendentes de despacho, visando à redução do quantitativo e do prazo médio dos processos nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

**12.1.2** Manter o controle permanente de processos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório e imputação da multa constante do parágrafo único do art. 196 do CPC;

**12.1.3** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

**12.1.4** Seja mantida a boa prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.5** Seja feita a atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013 da Corregedoria Regional;

### **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Sejam mantidos esforços visando à redução dos prazos para a resolução da lide dos processos do rito ordinário, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos;

**12.2.2** Seja mantido rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos para julgamento, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficial à Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Barroso Sobreira, para que devolva, no prazo de 15 (quinze) dias após o retorno de suas férias, devidamente julgado, o processo de número 133/2013, visando, assim, atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva, o que contribui para o fortalecimento da justiça e manutenção da paz social;

**12.2.3** Empreender esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Empenho dos Senhores Magistrados que atuem na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 3/2010: reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais em relação ao acervo de 31/12/2009 e à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

**12.2.5** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC; visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

**12.2.6** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda a devida atualização diária dos dados no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional.

Recomenda ainda O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da

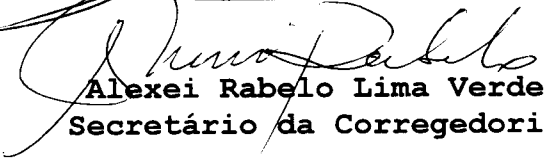
Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor determina à Senhora Diretora de Secretaria que informe à Corregedoria Regional, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendação supra;

**13. CONCLUSÃO:** O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 10ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto vinculado na titularidade da Vara, Doutor Fabrício Augusto Bezerra e Silva; à Excelentíssima Senhora Juíza titular da Vara, Doutora Ivânia Silva Araújo, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. Ressalte-se que a Excelentíssima Senhora Ivânia Silva Araújo, Juíza titular, mesmo em gozo de férias, fez-se presente à Vara prestigiando os trabalhos correicionais. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Karla Maria Almeida Alves, Diretora de Secretaria Substituta e à Ilustríssima Senhora Dulce Regina da Silva Vasconcelos, Diretora de Secretaria que, também em gozo de férias, fez-se presente à Vara. Aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.



**Antonio Marques Cavalcante Filho**  
Corregedor Regional em exercício



**Alexei Rabelo Lima Verde**  
Secretário da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**VISTO EM CORREIÇÃO**

**10ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA**

VISTOS EM CORREIÇÃO os autos dos processos números:

2481/1998	0219/2010	1414/2012	1041/2008	1113/2012
2080/2005	0120/2004	1357/2011	1876/2012	0159/1997
2080/2000	02528/2005	2403/2005	0646/2012	0523/2008
0390/2012	0144/2001	0903/2006	1053/2012	1414/2006
1237/2011	2744/1999	0172/2007	0280/2012	1565/1994
0043/2003	2537/2006	1420/2011	0911/2012	0453/1997
0268/2008	2657/1996	0163/2012	0451/2012	0982/1997
1846/2012	1498/2010	0732/2011	1072/2012	1289/1997
1712/2012	0066/2012	0033/2011	2096/2011	2411/1999
1424/2012	1755/2012	2044/2009	1648/2011	1655/1997
1179/2012	0810/2012	1579/2012	1339/2011	0437/2003
1055/2012	1660/2012	0262/2011	0045/2006	0655/1994
0959/2012	0317/2012	0847/2011	0773/2011	1081/1994
0944/2012	0541/2012	1086/2012	1222/2011	1433/1994
0857/2012	1399/2012	2118/2008	1617/2009	1781/2001
0818/2012	1047/2012	1888/2012	1809/2012	0697/2012
0750/2012	1874/2012	1394/2012	0091/2008	0638/2012
0525/2012	1522/2012	1001/2012	1520/2004	1023/2002
0376/2012	1452/2012	0153/2008	1361/1995	1268/2012
0060/2012	1141/2012	0035/2012	0739/2012	2390/1998
0004/2012	1311/2012	1278/2011	1191/2012	1623/2012
2035/2007	1398/2012	1156/2012	1063/2012	0592/2007
1667/2009	1340/2012	0324/2009	1487/2012	1029/2012
1020/2008	0636/2012	1132/2010	0904/2012	1336/1999
1300/2012	1298/2012	1101/2002	1613/2012	1174/2012
1362/2000	1775/2012	1885/2011	1367/2012	XXXXXX

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, no período de 30 de setembro a 02 outubro de 2013. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Fortaleza-CE, 02 de outubro de 2013

  
**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**  
Corregedor Regional em Exercício